



**DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidros e recipientes afins durante as festividades do Carnaval no ano de 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRITÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**CONSIDERANDO** as comemorações da festa das festividades carnavalescas do município de Tabira;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa;

**CONSIDERANDO** que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço;

**CONSIDERANDO** que os comerciantes poderão substituir os recipientes de vidro por recipientes de plástico reciclável.

**DECRETAR**

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o período da festa do Carnaval 2023, nas imediações do local da festa, nos próximos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023.

Paragrafo único. Entende-se como imediação do local da festa todo o entorno da Praça Pedro Pires Ferreira e ruas paralelas nas quais possam existir comércio ambulante, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas.

Art. 2º - Igualmente, fica proibida a disponibilização de qualquer recipiente de vidro para utilização no local da festa, a exemplo de copos, garrafas, taças, pratos e afins.

Art. 3º - Aos frequentadores da festa fica vedada a utilização, ainda que não adquirida no local, dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, podendo as autoridades

*Handwritten signature*



de segurança pública determinar a substituição ou descarte dos objetos que não estejam de acordo com o normativo imposto no presente Decreto.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, por intermédio de seus agentes responsáveis pela segurança local, irá disponibilizar, nos limites operacionais razoáveis à duração do evento, embalagens plásticas para substituir embalagens de vidro, sendo possível a qualquer frequentador solicitar a mencionada substituição sem qualquer custo.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desse Decreto pelos comerciantes e donos das barracas acarretará no recolhimento da mercadoria e interdição do local de comercialização, sem prejuízo das sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

Art. 6º - Ao infrator frequentador do local que resistir à ordem de descarte ou substituição do objeto proibido nesta norma, poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

Art. 7º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 15 de fevereiro de 2023.

*Maria Claudenice P. de Melo Cristovão*  
**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
**PREFEITA**

**Maria Claudenice P. de Melo Cristovão**

**PREFEITA**

**CPF: 370.416.144-68**

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

*15/02/23*

*[Assinatura]*  
Funcionária